

Para assinar o manifesto e ver quem assina acesse: www.manifestopelascotas.net

120 ANOS DE ABOLIÇÃO INCONCLUSA

MANIFESTO EM DEFESA DA JUSTIÇA E CONSTITUCIONALIDADE DAS POLÍTICAS DE INCLUSÃO

(Texto para adesões)

Exmo. Sr. Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal

A EFERVESCÊNCIA DAS COTAS NO BRASIL DO SÉCULO XXI

Aos 120 anos da declaração da abolição da escravatura, vivemos uma verdadeira efervescência na luta pela inclusão étnica e racial no ensino superior brasileiro: dezenas de universidades já estão implementando sistemas de cotas, bônus ou diferentes modalidades de ações afirmativas, enquanto várias outras estão em processo de discussão de seus projetos.

Podemos afirmar que nos últimos cinco anos avançamos mais nas políticas de inclusão de negros no ensino superior do que foi alcançado em todo o século XX. Já temos atualmente uma rica e complexa história, ainda que incompleta, para contar ao mundo. Não o mito de uma democracia racial que nunca tivemos, mas um processo concreto de luta para que a mestiçagem aconteça materialmente, tendo como base a igualdade racial, após um século inteiro de exclusão dos negros e dos indígenas do ensino superior e, em geral, das riquezas de um país que a eles deve sua riqueza material e cultural. Podemos agora iniciar inclusive um diálogo horizontal e uma troca de experiências com outros países que também encontraram seus próprios caminhos de superação do racismo, da discriminação e da segregação, como a Índia, os Estados Unidos, a África do Sul e a Malásia. E, como nesses outros países, o nosso processo é ainda incompleto, imperfeito em vários aspectos e ainda exposto a fortes reações conservadoras.

A primeira expressão clara, na esfera pública, de uma demanda por políticas de ação afirmativa específicas para os negros no Brasil surgiu na Convenção Nacional do Negro Brasileiro, realizada em 1945 e 1946, que apresentou um “Manifesto à Nação Brasileira”. As reivindicações desse Manifesto foram publicadas no jornal *Quilombo*, dirigido pelo extraordinário intelectual, artista e político brasileiro Abdias do Nascimento, juntamente com o também grande intelectual e acadêmico Guerreiro Ramos. Em sua primeira edição, publicada no Rio de Janeiro no dia 9 de dezembro de 1948, a página três do jornal incluía

uma coluna, repetida em todas as edições subseqüentes, intitulada Nosso Programa. Ali se lia: “Trabalhar pela valorização e valoração do negro brasileiro em todos os setores: social, cultural, educacional, político, econômico e artístico”. Para atingir esses objetivos, o Manifesto à Nação Brasileira apresentou cinco proposições. A terceira foi assim definida: “lutar para que, enquanto não for tornado gratuito o ensino em todos os graus, sejam admitidos brasileiros negros, como pensionistas do Estado, em todos os estabelecimentos particulares e oficiais de ensino secundário e superior do país, inclusive nos estabelecimentos militares”.

O que o “Manifesto à Nação Brasileira” propunha era uma ação afirmativa que se fundamentava na reparação dos danos causados pelo racismo da república brasileira, a qual havia decretado a igualdade formal sem oferecer nenhuma política concreta que ajudasse a superar a desigualdade fundante da condição sofrida pelos negros como cidadãos livres após 1889, que reconhecesse as terras dos quilombos e todas as formas de organização e produção (inclusive cultural e religiosa) que os escravizados constituíram em suas práticas de resistência e lutas por libertação. Pelo contrário, a linha de cor foi logo mobilizada diante dos fluxos de imigrantes europeus na ilusão – racista - de resolver o enigma – deixado em herança pela escravidão - da construção do “povo brasileiro” pelo seu branqueamento.

Outro marco importante na longa luta pelas cotas e outras formas de inclusão racial foi a Marcha Zumbi dos Palmares Contra o Racismo, pela Cidadania e a Vida, que congregou em Brasília 50 mil negros no dia 20 de novembro de 1995. No documento entregue ao Presidente da República no dia da marcha foi incluída, nas reivindicações sobre a educação, políticas compensatórias no ensino superior e na pesquisa, a seguinte demanda: “Desenvolvimento de ações afirmativas para o acesso dos negros aos cursos profissionalizantes, à universidade e às áreas de tecnologia de ponta”.

Na verdade, foram necessários mais de 50 anos para que o ponto três do programa do jornal negro *Quilombo* começasse a se transformar em política de Estado para o ensino superior: o Programa Universidade para Todos - ProUni, iniciado em 2005, e também o sistema de cotas nas universidades públicas, que oferecem bolsas pelo menos para uma parcela dos nossos cotistas, são herdeiros diretos daquela proposta e de sua renovação prática por parte de um dos mais generosos movimentos brasileiros, aquele dos pré-vestibulares populares. Foram os pré-vestibulares populares que começaram a fazer o que se transformou no ProUni, constituindo a base social que concretiza a demanda pelas cotas. Ou seja, foram os pré-vestibulares populares que concretamente mostraram que, com políticas concretas de inclusão racial, a mestiçagem pode começar enfim a constituir-se efetivamente, deixando de ser a retórica que encobre a discriminação de cor. Essas políticas

públicas constituem a base sobre a qual o Brasil pode se transformar em uma referência global extremamente positiva.

A difusão das ações afirmativa é fruto de uma luta histórica e uma extraordinária mobilização social que produziu uma efervescência de debates em ambientes políticos e acadêmicos em todas as regiões do país. A colocação das cotas nas pautas de votações das Universidades brasileiras implicou mobilização, pressão, articulação e produção intelectual de idéias, argumentos, modelos e propostas de como promover a igualdade étnica e racial no ensino superior, em uma intensidade sem paralelo em nenhuma década passada da história do Brasil.

Foi a essa luta histórica, protagonizada pelo movimento negro, que levou o Estado Brasileiro a iniciar, durante a III Conferência Mundial Contra o Racismo ocorrida em Durban, na África do Sul, de 31 de agosto a 8 de setembro de 2001, a adoção de medidas de ações afirmativas para as população negra. Entre as Universidades, as primeiras a instituírem cotas para negros, em 2002, foram Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e a Universidade Estadual do Norte Fluminense (UENF), não por iniciativa própria, mas por meio de uma lei aprovada em 2001 na Assembléia Estadual do Rio de Janeiro. Mais uma vez foi decisivo o trabalho do movimento negro, dos pré-vestibulares e outros setores, não apenas na proposição da Lei, mas também em todas as audiências públicas e debates internos que aconteceram nas duas Universidades.

A partir daí outras universidades passaram a adotar cotas. Em 2003, a Universidade de Brasília tornou-se a primeira instituição federal de ensino superior a aprovar cotas para negros e a primeira também a tomar essa decisão exclusivamente com base na autonomia acadêmica, a partir de uma proposta apresentada em 1999.

Desde 2003, a luta pelas cotas vem crescendo a ponto de alcançar dimensão nacional. Ainda em 2003, a Universidade Federal do Paraná (UFPR) e a Universidade Federal de Alagoas (UFAL) aprovaram as cotas. Logo a seguir, em 2004, a Universidade Federal da Bahia (UFBA) também aderiu ao sistema. No Sul do país, a UFPR em 2003 e a UFSCAR em 2006, a UFRGS, a UFSM e a UFSC em 2007 aprovaram políticas de ação afirmativa, contrariando o estereótipo de que os estados meridionais seriam especialmente racistas. Na verdade, como haveremos de enfatizar, a maior reação às cotas se dá no triângulo Rio – São Paulo – Minas Gerais. Começando então com duas universidades em 2002, em 2007 já tínhamos mais de 50, entre federais, estaduais, autarquias municipais e CEFETs com mecanismos de acesso privilegiado para alunos negros, indígenas e/ou oriundos da escola pública.

A luta pelas cotas é uma explosão de criatividade e seus resultados positivos para a produção de conhecimento e ampliação dos saberes científicos e artísticos estão ainda no começo. Junto com os novos estudantes negros e indígenas surgem novos temas de pesquisa, demandas por novos currículos e também por mais professores negros. Afinal, não somente os saberes africanos, afro-brasileiros e indígenas foram excluídos das nossas universidades, que sempre reproduziram apenas os saberes europeus em uma relação claramente neocolonial, mas o conjunto dos docentes e pesquisadores sempre tem sido exclusivamente branco. A porcentagem média dos docentes negros das universidades públicas mais importantes do país não passa de 1%. Assim, o grande movimento atual pelas cotas conduz inevitavelmente a duas metas, já vislumbradas: que as medidas de inclusão de negros e índios possam ocorrer em todas as universidades públicas (daí a existência do Projeto de Lei 73/1999, que torna obrigatória as cotas em todas as universidades federais); e que esse processo de ações afirmativas não se limite apenas à graduação, mas que a igualdade racial possa chegar aos espaços onde a exclusão é ainda maior: na pós-graduação, na docência e na carreira de pesquisa.

Salta à vista a variedade de modelos e a imaginação ativada nessas propostas de cotas. Salvo o sistema estadual paranaense, que foi pensado de maneira unificada, praticamente não há duas universidades que adotem o mesmo sistema de cotas. A multiplicidade das propostas atesta a motivação das pessoas em tentar encontrar uma solução própria, adaptada à realidade da discriminação, do racismo e da exclusão racial da região em que se encontra cada universidade. As dezenas de comissões e grupos de trabalho que foram criados nas universidades de norte a sul do país fazem lembrar as dezenas de associações e confederações abolicionistas que surgiram, numa explosão de criatividade e capacidade associativa, em todos os estados brasileiros na década de oitenta do século XIX.

Esse movimento atual pelas cotas, de dimensão realmente nacional, já marca um episódio maior na luta por justiça social na história do Brasil. Guardadas as devidas proporções (pois se trata de um movimento absolutamente pacífico e baseado estritamente no convencimento mediante o debate racional nos espaços públicos), é equivalente, em entusiasmo e energia, ao movimento de consolidação da Constituição na Índia, aos movimentos pelas ações afirmativas nos Estados Unidos e ao movimento de Verdade e Reconciliação que mobilizou a África do Sul com a queda do *apartheid*. Atualmente, já contamos com mais de 20 mil cotistas negros cursando a graduação em dezenas de universidades do país. Paralelamente a esse grande movimento de inclusão racial nas universidades públicas, funciona desde 2005 o ProUni, que abre as portas das universidades

privadas para jovens de baixa renda, com uma porcentagem, entre eles, de negros, mediante um sistema de bolsas do Ministério da Educação. Somente em três anos o ProUni já alocou 440.000 bolsas e conta com 310.000 alunos, assim distribuídos segundo a classificação do IBGE: brancos -142.275; pardos - 98.494; pretos – 39.128; amarelos - 6.318; indígenas – 903; não-informados - 22.961.

Se juntarmos os dois movimentos de abertura do ensino superior para estudantes pobres e para não-brancos, as cotas nas universidades públicas e o ProUni serão capazes de mobilizar, em um lustro, quase meio milhão desses estudantes que ingressarão no mercado de trabalho ou na pós-graduação com uma esperança pessoal e familiar quase sem paralelo na história da comunidade negra brasileira.

RESSENTIMENTO E NEGATIVIDADE: AS REAÇÕES CONTRA AS POLÍTICAS DE COTAS PARA NEGROS NAS UNIVERSIDADES

A hipocrisia daqueles que pretenderam que o Brasil se transformasse – do dia para a noite – de último grande país escravocrata em exemplo mundial de harmonia racial e dos que hoje, na mesma linha, declaram que séculos de escravidão não deixaram nenhuma herança “racista” em nosso País se desenvolve a partir de uma série de falácias históricas, sociológicas e políticas. No plano histórico, escamoteia-se o duro e dramático trabalho e as lutas do movimento negro e outros movimentos anti-racistas para construir um novo e material horizonte de igualdade racial. Ignoram-se até as dificuldades que a própria retórica da harmonia racial encontrou para afirmar-se. No nível sociológico e antropológico, usam-se as falácias do discurso do racismo biológico para negar a existência do racismo ao invés de reforçar a luta contra essa monstruosidade que a racionalidade moderna produziu: a existência de movimentos anti-racistas e de leis de repressão da discriminação racial não se baseia no reconhecimento da existência das raças, mas na necessidade de combater as discriminações geradas por esse pensamento que se pretende científico. Enfim, no nível político, eles cometem uma tríplice impostura: i) dizem que no Brasil apenas existe uma questão social, ou seja, ignoram a correlação sistemática que todos os estudos estatísticos indicam entre linhas de cor e curvas da pobreza, bem como que as cotas promovem também os outros segmentos de população discriminados pelo atual sistema de acesso ao ensino superior; ii) afirmam o mérito como único critério republicano, o que é duplamente falso: porque uma sociedade democrática sabe que o mérito deve ser um ponto de chegada e não um ponto de partida e é exatamente nessa medida que a democracia será sempre mais estável e mais próspera; porque toda política de desenvolvimento do conhecimento implica em sistemas de cotas (bolsas!) justamente destinadas a promover a excelência pelo subsídio

a determinados segmentos de população; iii) reivindicam o pacto republicano, mas ignoram que tal pacto não é algo dado, mas um algo que precisamos construir para avançarmos nas conquistas democráticas.

Como em 2006, fomos de novo surpreendidos, no dia 28 de abril passado, com mais um Manifesto intitulado 113 Cidadãos Anti-Racistas Contra as Cotas Raciais, entregue a esse Supremo Tribunal Federal em apoio à ADIN impetrada pela Confenem e pelo Partido dos Democratas. Trata-se na verdade de uma versão requeitada do Manifesto “Todos são Iguais na República Democrática”, entregue ao Congresso Nacional no dia 30 de maio de 2006 pelas mesmas pessoas.

Primeiro, definamos exatamente quem são os tais 113 cidadãos que exigem a expulsão de 440 mil estudantes negros e pobres das universidades brasileiras. Apesar de se apresentarem como “intelectuais da sociedade civil, sindicalistas, empresários e ativistas dos movimentos negros e outros movimentos sociais”, são basicamente acadêmicos: 80 deles são professores universitários e pesquisadores, dos quais apenas um é negro. Trata-se, na verdade, de uma parte da elite acadêmica branca centrada no eixo Rio - São Paulo. Nem nos dias de *apartheid* as universidades da África do Sul eram tão segregadas como são hoje as nossas. O pior é que esse grupo sequer fala pela maioria dos professores das suas instituições. Se esses cidadãos pretendem barrar um processo de inclusão racial no ensino superior brasileiro, não representam de modo algum nossa multiplicidade de cores: dos 113, apenas dez são não-brancos; oito negros e dois auto-declarados mestiços.

O discurso dos adversários das cotas não se caracteriza exatamente pela coerência. Primeiro, quando as cotas são constituídas a partir de uma lei estadual - aprovada por quase a unanimidade dos representantes do povo - sancionada pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, os adversários defendem a autonomia universitária e recorrem à Justiça; quando essas medidas são adotadas por conselhos universitários no uso de sua autonomia, eles novamente recorrem à Justiça. Dizem reconhecer que os negros são discriminados - portanto, identificáveis -, mas afirmam que não é possível identificá-los para fins de ação afirmativa. Argumentam enfaticamente que raça não existe, mas defendem a “democracia racial” (?) e a “miscigenação”, ou seja, a mistura das mesmas raças que sustentam não existirem. Ao mesmo tempo, negam que a miscigenação é uma multiplicidade de cores, de conhecimentos, de possibilidades criativas. Dizem que a educação é a solução, mas não se engajam com o mesmo vigor nas campanhas pela melhoria do ensino público e se mobilizam contra a democratização do ensino superior.

Os detratores das cotas ainda requeitam a matéria sensacionalista dos gêmeos que foram identificados diferentemente pela comissão da UnB. Seu argumento é frágil, pois

esconde o principal: independentemente do equívoco da comissão em relação a dois candidatos, o fato é que essa universidade já conta com 3000 estudantes cotistas em pleno processo de formação e sem nenhuma crise constatada. E mesmo que tivesse acontecido uma dúzia de incidentes como esse, ainda assim a porcentagem de erros das cotas na UnB como política pública continua baixíssima.

As políticas de ação afirmativa destinadas a pessoas pobres e/ou de grupos sociais historicamente discriminados (negros, indígenas, etc.) são importantes medidas de democratização dos direitos e também das instituições, pois reconhecem a importância da diversidade, que não é somente diversidade de cores, mas também de diferenças, culturas, visões de mundo, pontos de vista, preocupações de pesquisa e criatividade, fundamentais ao desenvolvimento de qualquer sociedade. Os discursos abstratos dos contrários às ações afirmativas, de que as cotas e o PROUNI ferem o princípio do mérito e racializam a sociedade, carecem de base empírica, pois os dados concretos nos mostram que na realidade brasileira as ações afirmativas constituem uma parte importante e essencial do processo de universalização dos direitos e democratização das instituições. O conceito de cotas com que operamos no Brasil é a idéia de um piso, de uma presença mínima de negros em uma sala de aula que historicamente os tem muito poucos. Aos percentuais de vagas para negros estabelecidos nas diversas experiências de políticas cotas em funcionamento nas mais de 50 universidades que as adotaram devemos somar os candidatos negros que costumam freqüentar os cursos. Dessa forma, é de se esperar que a maioria dos cursos comece a contar com um percentual de negros maior do que o estabelecido pela política de cotas. Como medida de ação afirmativa, o papel das cotas é acelerar o processo de igualdade racial que, no caso brasileiro, provavelmente não será alcançada nem sequer após um século de cotas, dada a gigantesca desigualdade no ensino superior hoje existente.

Em 1885, quando caiu o gabinete Dantas e com ele o projeto mais favorável ao abolicionismo, Prudente de Moraes, com sua tendência mais de centro, propôs que as províncias progressistas avançassem a seu modo no caminho da abolição sem esperar por São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais, onde se concentravam os escravocratas que controlavam os dois gabinetes conservadores pós-Dantas, a saber, Saraiva e Cotegipe. Curiosamente, a maior reação ao movimento pró-cotas, iniciado em 1999, está concentrada ainda hoje nas universidades mais importantes desses mesmos três estados escravocratas do século XIX. Em oito anos de lutas pelas cotas, vemos a repetição do padrão reacionário das elites do triângulo do café-com-leite.

O CONCEITO DE RAÇA E AS POLÍTICAS DE INCLUSÃO

“Apenas 5% da variação genômica humana ocorre entre as chamadas ‘raças’. Ademais, somente 0.01% do genoma humano varia entre dois indivíduos. Em outras palavras, toda a discussão racial gravita em torno de 0,0005% do genoma humano! Por outro lado, mesmo não tendo o conceito de raças pertinência biológica alguma, ele continua a ser utilizado, qua construção social e cultural, como um instrumento de exclusão e opressão. Independente dos clamores da genética moderna de que a cor do indivíduo é estabelecida apenas por um punhado de genes totalmente desprovido de influência sobre a inteligência, talento artístico ou habilidades sociais do indivíduo e talvez a principal fonte de preconceito”. “Tendo em vista a nova capacidade de se qualificar objetivamente, por meio de estudos genômicos, o grau de ancestralidade africana de cada indivíduo, pode a genética definir quem deve se beneficiar das cotas universitárias e demais ações afirmativas? *Prima facie* poderia parecer que sim, mas a nossa resposta é um enfático NÃO! (...) Não compete à genética fazer prescrições sociais. A definição sobre quem deve se beneficiar [dessas medidas] deverá ser resolvida na esfera política, levando em conta a história do país, o sofrimento de seus vários segmentos e análises de custo e benefício”. Essa é a conclusão de um estudo intitulado “*Pode a genética definir quem deve se beneficiar das cotas universitárias e demais ações afirmativas?*” (publicado na revista *Estudos Avançados*, v. 18, n. 50, p. 31-50, 2004, grifos nossos).

Como podemos constatar, os próprios geneticistas compreendem que o debate sobre cotas é de competência da esfera política, que deve levar em conta a história do país e o papel dos preconceitos e discriminações com base nas diferenças físicas na produção e reprodução das desigualdades. Independente das conclusões da genética, no Brasil a cor é, histórica e socialmente, um elemento de hierarquização.

No mesmo sentido, asseverou o ex-ministro Maurício Corrêa: “A noção de racismo – ao contrário do que equivocadamente sustentado na presente impetração não se resume a um conceito de ordem estritamente antropológica ou biológica projetando-se, ao contrário, numa dimensão abertamente cultural e sociológica, além de caracterizar, em sua abrangência conceitual, um indisfarçável instrumento de controle ideológico, de dominação política e de subjugação social” (BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Hábeas Corpus n. 82424-2. Rio Grande do Sul. Paciente: Siegfried Ellwanger. Impetrante: Wener Cantalício e outra. Impetrado: Superior Tribunal de Justiça. Relator Ministro Moreira Alves. Disponibilizado pela Cordenadoria de Análise de jurisprudência do STF. Brasília, 2003). Segundo o ministro Gilmar Mendes “o conceito jurídico de racismo não se divorcia do conceito histórico, sociológico e cultural” (idem).

Ressalte-se ainda o entendimento da Ministra Hellen Gracie: “Portanto quando se fala em preconceito de raça e quanto a tanto se referem a Constituição Federal e a lei, não

se há de pensar em critérios científicos para defini-la – que já sabemos não os há – mas, na percepção do outro como diferente e inferior, revelada na atuação carregada de menosprezo e no desrespeito a seu direito fundamental à igualdade. Trata-se do preconceito feito ação” (idem).

AS COTAS SÃO CONSTITUCIONAIS

A Constituição de 1988, com base no pluralismo, valor fundamental para o surgimento e a preservação das sociedades democráticas, marca um significativo avanço para a efetividade dos direitos dos brasileiros pertencentes a grupos tradicionalmente excluídos. Por diversos de seus dispositivos, a Lei Maior rompe com o *mito da democracia racial*, assegurando o direito à diferença, ao reconhecer e valorizar as especificidades étnico-raciais, sociais, religiosas e culturais dos povos que compõem o Brasil.

Em relação à igualdade, nosso sistema constitucional, priorizando os direitos fundamentais e a dignidade da pessoa humana, estabeleceu a isonomia não somente em sentido formal, mas também em sentido material (art. 3º, inciso III). O constituinte, ancorado nos princípios fundadores da República, reconheceu o profundo quadro de injustiças que atrelam o país ao atraso e estabeleceu objetivos fundamentais a serem alcançados pelo Estado por meio de ações que se consubstanciem em políticas públicas de promoção da cidadania.

Neste sentido, atentemos ao que diz a doutrina mais abalizada: “A definição jurídica objetiva e racional da desigualdade dos desiguais, histórica e culturalmente discriminados, é concebida como uma forma para se promover a igualdade daqueles que foram e são marginalizados por preconceitos enraizados na cultura dominante na sociedade (...). A ação afirmativa é, então, uma forma jurídica para se superar o isolamento ou a diminuição social a que se acham sujeitas as minorias” (Carmem Lúcia Antunes Rocha, Ação Afirmativa- O conteúdo democrático do princípio da igualdade jurídica, in Revista Trimestral de Direito Público. n. 15:18).

No mesmo sentido: “Atualmente, as ações afirmativas podem ser definidas como um conjunto de políticas públicas e privadas de caráter compulsório, facultativo ou voluntário, concebidas com vistas ao combate à discriminação racial, de gênero e de origem nacional, bem como para corrigir os efeitos presentes da discriminação praticada no passado, tendo por objetivo a concretização do ideal de efetiva igualdade de acesso a bens fundamentais como a educação e o emprego” (Gomes, Joaquim Barbosa. In: Ação Afirmativa & Princípio Constitucional da Igualdade. O Direito como forma de transformação social. A experiência dos Estados Unidos. Rio de Janeiro: Renovar, 2001).

Por derradeiro temos ainda: "Pode-se afirmar, sem receio de equívoco, que se passou de uma igualização estática, meramente negativa, no que se proíbe a discriminação, para uma igualização eficaz, dinâmica, já que os verbos 'construir', 'garantir', 'erradicar' e 'promover' implicam, em si, mudança de ótica, ao denotar 'ação'. Não basta não discriminar. É preciso viabilizar – e encontrar, na Carta da República, base para fazê-lo – as mesmas oportunidades. Há de ter-se como página virada o sistema simplesmente principiológico. A postura deve ser, acima de tudo, afirmativa. É necessário que essa seja a posição adotada pelos nossos legisladores. [...]. É preciso buscar-se a ação afirmativa. A neutralidade estatal mostrou-se nesses anos um grande fracasso; é necessário fomentar-se o acesso à educação [...]. Deve-se reafirmar: toda e qualquer lei que tenha por objetivo a concretude da Constituição Federal não pode ser acusada de inconstitucionalidade" (Cf. Mello, Marco Aurélio. Óptica Constitucional – A igualdade e as Ações Afirmativas. In: Revista latino americana de Estudos Constitucionais, v. 01, Belo Horizonte Del Rey, 2003, p 11-20).

Essas ações, que são erigidas pelo próprio sistema normativo, para se tornarem legítimas, devem estar revestidas na proporcionalidade. Nesse cenário, elementos como sexo, raça, credo religioso, dentre outros, podem servir de base ao *discrímen* na esfera normativa, desde que haja equivalência e equilíbrio entre a norma e seus fins. Por isso, o legislador, ao criar as políticas de cotas, buscou dar efetividade aos objetivos estabelecidos na própria Constituição, consagrando o conteúdo jurídico, democrático e também afirmativo da igualdade.

Em relação ao princípio do mérito, devemos ressaltar que o mesmo vem sendo apregoado pelos adversários das cotas como uma idéia abstrata e autônoma, desvinculada de qualquer causalidade social, a flutuar num *vácuo histórico*. Essa idéia está a merecer reformulação drástica e urgente. As universidades que adotaram cotas buscam levar em consideração a história dos atores envolvidos na corrida imposta pelo vestibular. Tanto assim é que estes certames vêm passando por reformulações, buscando levar em consideração, como critérios plúrimos de ingresso na universidade, o mérito de trajetória, ou seja, os dados históricos dos candidatos às vagas oferecidas pelas instituições de ensino superior. Isso implica, em um primeiro momento, assimilar o caráter substantivo do princípio da igualdade, para, a seguir, privilegiar o mérito objetivo. Ressalte-se ainda que os estudantes promovidos pelas políticas de inclusão precisam alcançar os padrões objetivos de avaliação estabelecidos pelas universidades. Nesse sentido é que as cotas estão em perfeita sintonia com o mérito descrito no artigo 208 V da Constituição.

Não podemos perder de vista que o Brasil é signatário da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (Decreto nº 65.810 - de 8

de dezembro de 1969), a qual estabelece em seu artigo 4º: "Não serão consideradas discriminações racial as medidas especiais tomadas com o único objetivo de assegurar o progresso adequado de certos grupos raciais ou étnicos ou indivíduos que necessitem da proteção que possa ser necessária para proporcionar a tais grupos ou indivíduos igual gozo ou exercício de direitos humanos e liberdades fundamentais, contanto que tais medidas não conduzam, em consequência, á manutenção de direitos separados para diferentes grupos raciais e não prossigam após terem sido alcançados os seus objetivos".

Também devemos ressaltar a importância do pioneirismo desta Corte ao adotar administrativamente as políticas de cotas raciais através da Concorrência para contratação de profissionais de serviços de jornalismo - 3/2001, pela qual 20% das vagas eram destinadas aos negros.

Por esses fundamentos, entendemos que as cotas são perfeitamente constitucionais, pois se afirmam numa postura capaz de realizar – política e juridicamente – o princípio do pluralismo, informador da educação pelo nosso sistema constitucional, e assimilar o que vem sendo preconizado pela comunidade jurídica, como se extrai das dezenas de decisões judiciais favoráveis às políticas de cotas, gradualmente consolidadas nos Tribunais dos Estados e Regiões onde existem universidades que implementaram essas políticas de inclusão.

CONCLUSÃO

Esse é o quadro, Senhores Ministros, que temos diante de nós. Está nas mãos de Vossas Excelências não apenas o destino das centenas de milhares de estudantes que, graças às políticas de inclusão, conseguiram o sonhado ingresso na universidade. Está nas mãos de Vossas Excelências a decisão que possibilitará ou não a continuidade das medidas que fizeram este país começar a ajustar contas com seu passado escravista e seu presente discriminatório, rumo a um futuro sem injustiças e concretamente democrático. Para as Vossas mãos se voltam os olhos de milhões de brasileiros cheios de esperança num Brasil mais justo, mais solidário, que, com base nos princípios constitucionais, se afirma materialmente contra desigualdades incompatíveis com o Estado Democrático de Direito.

Brasília, 13 de maio de 2008.

120 anos de "*abolição*" da escravatura